

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 80/2015 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 01/06/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 01/06/2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4947/2015 .....

Lei nº 4991 DE 03 DE JUNHO DE 2015 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4991 DE 03 DE JUNHO DE 2015.****Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo - Proteção Especial de Alta Complexidade, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara - CNPJ. 06.696.188/0001-30 .....	R\$ 30.000,00
Casa de Santo Expedito - CNPJ. 07.346.194/0001-20 .....	R\$ 30.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de junho de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

**013**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/262/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 01/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 64, 77, 78, 79 e 80/2015.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4943 a 4947/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido*  
*09/06/15*  
*Bauer*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4947/2015

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo - Proteção Especial de Alta Complexidade, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara - CNPJ. 06.696.188/0001-30 .....	R\$ 30.000,00
Casa de Santo Expedito - CNPJ. 07.346.194/0001-20 .....	R\$ 30.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 80/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer  
..... \* A.C.M. 13225 \* .....

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 80/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*A Respeitabilidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

*Nasser José Delgado Abdallah*

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Angelo Rafael Latorre Daolio*  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 80/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legítima e constitucional*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 080/2015.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4** – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de maio de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2015.  
OEP/324/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida às entidade mencionadas no projeto em questão e que será repassada em parcela única, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este oriundo de recurso federal – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo – Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 29944/2015	Data: 27/05/2015	Hora: 14:53:00	Número: 324/15
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

CIENTE EM 27/05/2015  
*Mazeu*  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>29944/2015</b>	Data	<b>27/05/2015</b> Hora: <b>14:53:00</b> Número: <b>324/15</b>
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

*ções, somando competências*

obrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
5.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
EDOURO - Estado de São Paulo  
3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 01 / 06 / 15

*José Roberto De Rosís Mazeu*  
presidente

**PROJETO DE LEI Nº 80 /2015.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder as entidade abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **parcela única**, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este oriundo de recurso federal – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo – Proteção Especial de Alta Complexidade, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	R\$30.000,00
Casa de Santo Expedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	R\$30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$60.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

**Art. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

004



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora do Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 18 de Maio de 2015.

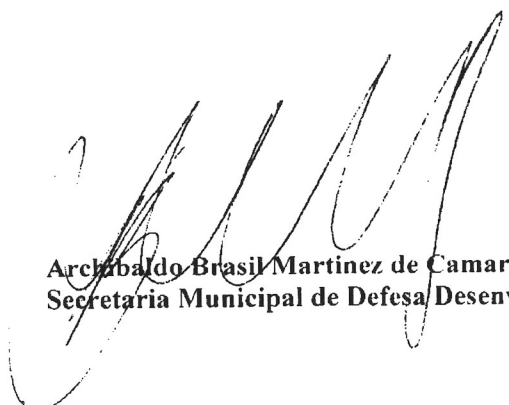
**Ofício Nº 193/2015 – DMPAS “Mariana de Vito”**

**Prezado Senhor**

Vimos pelo presente enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação  
os valores da **Subvenção Federal de 2015 de Proteção Social Especial de Alta  
Complexidade Criança/Adolescente - Abrigo**

Sem mais para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento e Cidadania**

p/   
**Neliane Bibo Alves Souza**  
**Diretora do DMPAS**

**Ilmo. Sr.**  
**Josué Marcondes de Souza**

003





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora do Fátima, 1287 - Centro - CEP 14 701-150 - Bebedouro (SP)  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

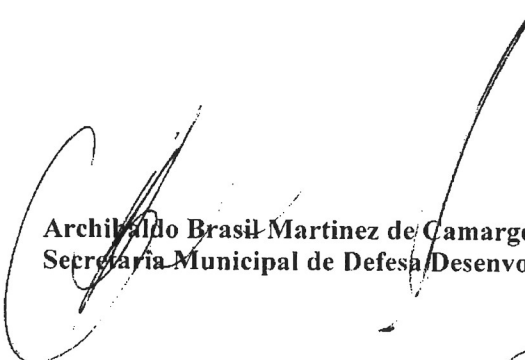
Bebedouro, 18 de Maio de 2015.

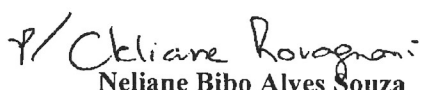
**Lei Repasse – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo (Proteção Social Especial de Alta Complexidade)**

Fica o Executivo autorizado a conceder as Entidades abaixo relacionadas a título de subvenção em parcela única o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a título de ressarcimento retroagindo a 01/01/2015, referente á Recurso Federal, conforme valores como segue em anexo:

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento e Cidadania

  
**Neliane Bibo Alves Souza**  
Diretora do DMPAS

  
**José Ricardo Toledo Silva**  
Responsável Prestação de Contas

**José Ricardo Toledo Silva**  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

**Ilmo. Sr.**  
**Josué Marcondes de Souza**  
**M.D. Diretor Financeiro.**

002



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## CONVÊNIO FEDERAL - 2015

Proteção Social Alta Complexidade  
Serviço de Acolhimento Institucional – Criança/Adolescente – Abrigo

ENTIDADES	VALOR TOTAL
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$ 30.000,00
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$60.000,00</b>

Total do Convênio Federal de 2015 – R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Bebedouro, 18 de Maio de 2015.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Maio a Dezembro de 2015

Convênio de Ressarcimento de Janeiro a Dezembro de 2015.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

Neliane Bibó Alves Souza  
Diretora do DMPAS

José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Prestação de Contas  
José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro.

001